



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, sábado, 24 de outubro de 2015

Número 199

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.281, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 357/15, DO EXECUTIVO)

Altera dispositivos da Lei nº 15.878, de 18 de outubro de 2013, para o fim de ampliar a área que especifica, objeto da concessão administrativa de uso outorgada ao Serviço Social da Indústria – Sesi-SP e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai-SP.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de outubro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 15.878, de 18 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I - de área municipal com 21.164,00m², situada na Rua Dr. Luiz Aires, Distrito de Itaquera, para a instalação de complexo educacional, composto de escola de ensino fundamental e médio do Sesi-SP, articulado com o ensino técnico, com capacidade para 1.536 (mil quinhentos e trinta e seis) alunos, e de escola de ensino profissionalizante do Senai-SP, com capacidade para 2.688 (dois mil seiscentos e oitenta e oito) alunos;” (NR)

“Art. 2º A área referida no inciso I do art. 1º desta lei, configurada na planta DGPI-00.057_04 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-A, de formato irregular, com 21.164,00m² (vinte e um mil cento e sessenta e quatro metros quadrados), e que assim se descreve, para quem da Rua Dr. Luiz Aires a olha, pela frente: segmento misto I-J-K-A-B, com 263,91m, composto pelo segmento curvo I-J, com 92,65m, pelos segmentos retos J-K, com 80,66m, e K-A, com 73,51m, e pelo segmento curvo A-B, com 17,09m, na confluência das ruas Dr. Luiz Aires e Prof. Eng. Ardevan Machado, todos confrontando com área objeto de distrito de doação de imóvel (item 2.1 da planta); pelo lado direito: segmento reto B-C, com 75,51m, confrontando com área objeto de distrito de doação de imóvel (item 2.1 da planta); pelo lado esquerdo: segmento reto G-H-I, com 85,49m, composto pelo segmento reto H-I, com 47,56m, confrontando com área objeto de distrito de doação de imóvel (item 2.1 da planta), e pelo segmento reto G-H, com 37,93m, confrontando com área objeto de desapropriação amigável (item 2.2 da planta); pelos fundos: segmento reto C-D-E-F-G, com 235,12m, composto pelos segmentos retos C-D, com 86,64m, D-E, com 63,04m, e E-F, com 13,08m, todos confrontando com área objeto de distrito de doação de imóvel (item 2.1 da planta), e segmento curvo F-G, com 72,36m, confrontando com área objeto de desapropriação amigável (item 2.2 da planta).” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2015.

LEI Nº 16.282, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 374/12, DO EXECUTIVO)

Revoga a Lei nº 8.869, de 21 de março de 1979, que aprovou plano de alargamento de trechos das avenidas Antártica e Sumaré, no Distrito de Perdizes.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de outubro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 8.869, de 21 de março de 1979, que aprovou plano de alargamento de trechos das avenidas Antártica e Sumaré, no Distrito de Perdizes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2015.

LEI Nº 16.283, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 438/15, DO EXECUTIVO)

Introduz modificações na Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, bem como alterar a sua forma de cálculo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de outubro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as modificações introduzidas pela Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada corresponderá a um percentual do valor da Referência QTG-1, no grau “A”, inicial do cargo de Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe, constante da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, prevista no Anexo II, Tabela “A”, da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, ou da referência de vencimento que vier a substituí-la, conforme abaixo especificado:
I - de até 3,724% (três inteiros e setecentos e vinte e quatro centésimos por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;
II - de até 3,103% (três inteiros e cento e três centésimos por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.
.....”

§ 4º O valor da gratificação poderá ser revisto em decorrência das alterações do valor da referência de vencimento referida no § 1º deste artigo.”(NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2015.

LEI Nº 16.284, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 452/14, DA VEREADORA MARTA COSTA – PSD)

Denomina Praça Pastor Severino Pedro da Silva o logradouro público que especifica, situado no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Pastor Severino Pedro da Silva o logradouro público inominado situado em frente à Rua Lincoln Junqueira nº 395 (Setor 137 – Quadra 2 e Setor 230 – Quadra 28), no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2015.

LEI Nº 16.285, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 536/14, DO EXECUTIVO)

Revoga a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de outubro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 6.828, de 29 de março de 1966, que aprovou traçado de faixa de terreno, no Distrito de Perdizes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal. Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2015.

DECRETOS

DECRETO Nº 56.538, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Regulamenta disposições da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – PDE, relativas ao licenciamento de edificações, em especial procedimentos para a aplicação da Cota de Solidariedade; altera o Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Para cumprimento dos artigos 111 e 112 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, quando do pedido de Alvará de Aprovação ou de Alvará de Aprovação e Execução, o proprietário do imóvel deverá optar pela forma de atendimento das obrigações relativas à Cota de Solidariedade.

§ 1º O proprietário, quando do pedido de Alvará de Aprovação ou de Alvará de Aprovação e Execução, também deverá declarar estar ciente que a emissão do Certificado de Conclusão do empreendimento, ainda que parcial, somente ocorrerá após a emissão do Certificado de Conclusão das Habitações de Interesse Social - HIS devidas no próprio imóvel ou, na hipótese de opção pelas alternativas previstas pelos incisos I, II ou III do § 2º do artigo 112 da Lei nº 16.050, de 2014, após a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão das unidades de HIS construídas em outro imóvel;
II - escritura de doação do terreno;
III - comprovante de depósito em conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB para HIS.

§ 2º Na hipótese de opção pelas alternativas previstas pelo § 2º do artigo 112 da Lei nº 16.050, de 2014, o Alvará de Aprovação e Execução ou o Alvará de Execução do empreendimento somente será emitido após a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - protocolo do pedido de aprovação do projeto das unidades de HIS em outro imóvel;
II - matrícula do terreno a ser doado;
III - comprovante de depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor devido no FUNDURB.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 2º do artigo 112 da Lei nº 16.050, de 2014, o terreno a ser doado ao Município deverá observar as seguintes condições:

I - estar localizado em zona de uso onde seja permitida a implantação de HIS;
II - não estar ocupado;
III - possuir área e condições adequadas que possibilitem a construção das HIS requeridas para o licenciamento do empreendimento.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL avaliar o atendimento às condições estabelecidas no § 3º deste artigo, verificando a adequação do terreno em relação aos aspectos legais, urbanísticos, ambientais e edíficos, ouvidos os órgãos competentes.

§ 5º O depósito do valor restante para o FUNDURB poderá ser feito em parcelas devidamente corrigidas, na forma a ser regulamentada por portaria conjunta das Secretarias Municipais de Licenciamento e de Desenvolvimento Urbano, aprovada pelo Conselho Gestor do mencionado fundo, não sendo reembolsável nenhum dos valores depositados.

§ 6º Não se aplicam as disposições relativas à Cota de Solidariedade às áreas de Operações Urbanas e Operações Urbanas Consorciadas em curso, de acordo com o parágrafo único do artigo 379 e o artigo 382 da Lei nº 16.050, de 2014.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer uma das obrigações relativas à Cota de Solidariedade implicará:

I - o indeferimento do pedido de alvará ou do Certificado de Conclusão;
II - a anulação do alvará emitido.

Art. 3º A doação de área para o alargamento do passeio, conforme previsto pelos §§ 7º e 8º do artigo 79 da Lei nº 16.050, de 2014, é obrigatória no caso de pedido de licenciamento de edificação nova nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana.

§ 1º Nos casos de pedido de reforma com ampliação de área, a doação referida no “caput” deste artigo será obrigatória quando o acréscimo atingir o valor equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área regular existente na data da publicação da Lei nº 16.050, de 2014.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos pedidos de acréscimos sucessivos feitos após a vigência da Lei nº 16.050, de 2014.

§ 3º Para o cálculo da faixa de terreno a ser doada, no caso de imóvel atingido por melhoramento viário, aplicam-se as seguintes disposições:

I - quando se tratar de alargamento de via existente e não constar a dimensão do passeio no plano de melhoramento, a faixa a ser doada a partir do alinhamento futuro será igual à diferença entre a largura do passeio existente e aquela exigida;
II - quando se tratar de abertura de nova via dentro do imóvel e não constar a dimensão do passeio no plano de melhoramento, deverá ser considerada a largura do passeio futuro em função da classificação da nova via, de acordo com o previsto no Quadro 01 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ou o que vier a sucedê-lo, para o cálculo da largura da faixa a ser doada a partir do melhoramento futuro.

§ 4º Fica dispensada a doação a que se refere o “caput” deste artigo nas hipóteses em que o passeio existente apresenta largura:
I - igual ou maior que aquela exigida;
II - até 5% (cinco por cento) menor que a exigida.

§ 5º A dispensa de recuo obrigatório de frente de que trata o inciso I do § 7º do artigo 79 da Lei nº 16.050, de 2014, também se aplica às hipóteses previstas no § 4º deste artigo.
Art. 4º Para aplicação das disposições do inciso IV do “caput” do artigo 80 da Lei nº 16.050, de 2014, nos casos de lote com mais de uma frente será considerada a soma das dimensões das testadas.

Art. 5º É de responsabilidade do profissional autor do projeto o cálculo da área da unidade residencial em empreendimentos com diferentes tipologias incentivadas para fins de determinação do Fator Social, conforme definido no Quadro 05 da Lei nº 16.050, de 2014.
Art. 6º Os artigos 6º e 8º do Decreto nº 56.089, de 30 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
§ 4º Também serão consideradas não computáveis, desde que observados os limites previstos no inciso III do “caput” do artigo 80 da Lei nº 16.050, de 2014, as

áreas cobertas, em qualquer pavimento, ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, referentes aos usos incentivados de acordo com os incisos IV e V do “caput” do referido artigo 80.” (NR)

“Art. 8º As disposições dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, relativas a conjuntos residenciais horizontais e verticais, não se aplicam aos empreendimentos em lotes localizados nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana aprovados nos termos da Lei nº 16.050, de 2014, excetuado o disposto no inciso II do “caput” do artigo 7º do referido decreto.” (NR)

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 5º do artigo 9º do Decreto nº 56.089, de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.539, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Reabre o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014, de que trata a Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, e no Decreto nº 55.828, de 7 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.272, de 30 de setembro de 2015, estendeu até 31 de dezembro de 2014 a abrangência dos fatos geradores a que se refere o “caput” e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014, instituído pela Lei nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014.

§ 1º Observado o disposto no § 2º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPI 2014 poderá ser efetuada a partir de 1º de novembro até o dia 14 de dezembro de 2015.

§ 2º No caso de inclusão de saldo de débito tributário, oriundo de parcelamento em andamento, o pedido de inclusão desse saldo para ingresso no PPI 2014 deverá ser efetuado até o dia 4 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2015.

DECRETO Nº 56.540, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a Comissão de Desenvolvimento e Integração dos Sistemas de Abertura de Empresas.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e tornar eletrônicos os procedimentos de abertura de empresas, reduzindo o seu tempo médio de tramitação;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Município;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções celebrado entre a União, o Estado de São Paulo, a Junta Comercial do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, com vistas à implantação e operação do processo unificado de abertura e legalização de empresas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, designada para representar o Município na execução do referido Protocolo de Intenções, conforme Portaria PREF nº 377, de 8 de agosto de 2014, incluindo a contratação do desenvolvimento das alterações necessárias nos sistemas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a Comissão de Desenvolvimento e Integração dos Sistemas de Abertura de Empresas, para a implementação, no Município de São Paulo, das diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 2º Compete à Comissão:
I – coordenar a integração, com os sistemas utilizados pelo Estado de São Paulo para a abertura de empresas, das seguintes ferramentas municipais:

- a) Consulta Prévia de Funcionamento;
- b) Cadastro de Contribuintes Mobiliários;